

PROJETO DE LEI 1011 , DE 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 13.

§ 1º-A. As pessoas com deficiência, os profissionais de saúde e funcionários que trabalham em ambiente hospitalar, as pessoas idosas, as pessoas com doenças crônicas, os indígenas, os caminhoneiros e demais motoristas de transporte rodoviário de cargas, os trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros **e dos trabalhadores dos Correios** deverão ser imunizados com prioridade em relação aos demais grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhadores dos Correios têm mantido a sua rotina de trabalho, o serviço prestado pelos Correios foi classificado como essencial pelo governo, é sabido que com a pandemia, as compras e encomendas pela internet aumentaram e com isso a demanda por entregas, portanto, esses trabalhadores estão em constante contato com muitas pessoas e materiais.

Os trabalhadores dos Correios relataram o aumento do número de casos de Covid-19 entre eles, não há nem ao menos testes regulares ofertados pela empresa para prevenir muitas outras contaminações e os afastamentos também impactam na prestação do serviço.

É de suma importância, portanto, que esses trabalhadores estejam nos grupos prioritários para a vacinação contra a Covid-19.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Deputado Federal BOHN GASS – PT/RS

Deputado Federal ALENCAR SANTANA BRAGA – PT/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alencar Santana Braga)**

Inclui trabalhadores dos Correios
como prioridade no Plano Nacional de
Operacionalização da Vacinação contra a
Covid-19. Inteiro teor

Assinaram eletronicamente o documento CD212655263700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 31/03/2021 11:51 - PLEN
EMP 26 => PL 1011/2020

EMP n.26/0

Documento eletrônico assinado por Alencar Santana Braga (PT/SP), através do ponto SDR_56337, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.